PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.983/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui a **Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer** no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a **Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer** no âmbito do município de Garanhuns.

Parágrafo Único - Esta campanha será realizada durante a semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado anualmente no dia 27 de novembro.

Art. 2º. A **Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer** tem a finalidade de conscientizar a população da importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de Câncer e esclarecer os procedimentos e os locais onde podem ser satisfeitas essas doações.

Art. 3º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221128110438.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:53CBFC05

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.983/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui a Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara ores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

a Lei institui a **Semana de Incentivo à Doação de Cabelo s Carentes em Tratamento de Câncer** no âmbito do de Garanhuns.

Parágrafo Único - Esta campanha será realizada durante a semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado anualmente no dia 27 de novembro.

Art. 2º. A **Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer** tem a finalidade de conscientizar a população da importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de Câncer e esclarecer os procedimentos e os locais onde podem ser satisfeitas essas doações.

Art. 3º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:199CC4D6

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
https://cloud.it-solutions.inf.br/transparenciaMunicipal/download/3221/20221128110438.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060/2022

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo do Município de Garanhuns, nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, nos dias 24.11.2022, 28.11.2022 e 02.12.2022, a Seleção Brasileira de Futebol estará participando da 22ª Edição da Copa do Mundo FIFA 2022, sediada no Catar;

CONSIDERANDO, ainda, que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

CONSIDERANDO, por fim, que o fechamento parcial das repartições públicas municipais nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente, razão pela qual as horas não trabalhadas deverão ser compensadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente dos órgãos e entidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo do Município de Garanhuns, nos dias da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, será disciplinado da seguinte forma:

§ 1º - Em relação ao funcionamento dos órgãos e entidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo do Município de Garanhuns, exceto a Rede Pública de Educação do Município de Garanhuns:

I – nos dias 24 de novembro e 02 de dezembro, em que os jogos se iniciarão às 16h00min - o expediente se encerrará às 14h00min, e no caso de repartições/entidades que funcionem após este horário, o expediente findará as 15h00min;

II – no dia 28 de novembro, em que o jogo se iniciará às 13h00min, o expediente se encerrará às 12h00min.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, em relação ao funcionamento da Rede Pública de Educação do Município de Garanhuns, as aulas ocorrerão apenas no turno da manhã.

§ 3º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades administrativas que prestam serviços essenciais e de interesse público, cujo funcionamento é de natureza ininterrupta – a saber, assistência social, limpeza pública, saúde e defesa civil – terão expediente normal, à luz do Princípio da Continuidade, previsto no art. 6º, inc. VII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, visto que desempenham funções essenciais e necessárias ao bem comum.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 22 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F4B10E6C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022